

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2017

Dispõe sobre imposição de medidas cautelares em face das IES investigadas por suposta oferta irregular de educação superior no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

I- A aplicação de medida cautelar de sobrestamento de todos os processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017, das instituições de educação superior (IES) listadas no Anexo deste Despacho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação deste expediente, admitida a sua prorrogação por ato interno da Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

II-A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

III-A interrupção imediata, por parte das IES listadas no Anexo deste Despacho, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

IV-A qualquer momento, outras IES não listadas no Anexo deste Despacho poderão ser submetidas às medidas de supervisão determinadas no presente expediente, em razão de informações supervenientes ou decorrentes de detalhamento das informações constantes do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), ou de investigações conduzidas por esta Secretaria.

V-As instituições Escola Superior de Relações Públicas (ESURP, cód. 408), Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (FADIRE, cód. 3568), Faculdade Montenegro (FAM, cód. 801), União de Escolas Superiores da FUNESO (UNESF, cód. 1034), e Universidade Iguazu (UNIG, cód. 330), em que pesem integrarem o rol de instituições citadas no Relatório da CPI/Alepe, não foram incluídas no Anexo deste Despacho, uma vez que já existem, em face de tais IES, medidas cautelares específicas determinadas por esta Secretaria.

VI-A notificação das IES listadas no anexo deste Despacho quanto à possibilidade de apresentação de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

## ANEXO

Designação IES	Código e-MEC	Designação Mantenedora	Código e-MEC
Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)	1427	Sociedade Educacional Santa Rita Ltda	943
Faculdade Afirmativo (FAFI)	1072	Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiaba - EPP	748
Faculdade América Latina de Ijuí (FAL)	4443	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO CLARO LTDA	2811
Faculdade Anchieta do Recife (FAR)	3148	Organização de Ensino Superior Anchieta - OESA	2011
Faculdade Atual (FAAT)	1877	Motinha & Cia Ltda - ME	3403
Faculdade Centro Oeste do Paraná (FACEOPAR)	11007	Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda. - ME.	3263
Faculdade Cidade de Guanhães (FACIG)	4446	Sociedade Educacional de Guanhães Ltda - EPP	2814
Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC)	2341	CEALCA-Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda - EPP	1532
Faculdade de Ciência e Educação do Caparaó (FACEC)	1653	Sociedade Educacional Superior Ltda	15297
Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Ciências Médicas)	4899	Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda - ME	3125
Faculdade de Saúde de Paulista (FASUP)	10613	Instituto Optométrico de Pernambuco	3144
Faculdade do Sertão (UESSBA)	2761	UESSBA Unidade de Ensino Superior do Sertão da Bahia S/S Ltda - EPP	1797
Faculdade Ecoar (FAECO)	3699	Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM - ME	2338
Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED)	1501	Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP	988
Faculdade Paraíso (FAP)	1488	Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda	984
Faculdade Paranapanema (FP)	2841	UNEPOS - Unidades de Estudos Especializados e Pós-graduação Ltda - ME	3606
Faculdade Regional Brasileira - Maceió (IBESA)	1956	Instituto Brasileiro de Ensino Superior Avançado	15866
Faculdade Santa Cruz (FACRUZ)	3585	CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda - EPP	2271
Faculdade Santo André (FASA)	10929	SOCIEDADE EDUCACIONAL CACOAL LTDA - EPP	3286
Faculdade Santo Augusto (FAISA)	5023	Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda - ME	2948
Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (FATERJ)	14914	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	100 00
Faculdades Integradas de Várzea Grande (FAVEG)	1839	Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura	578
Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada (IBEC)	13238	Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais	1 0000
Instituto de Educação e Tecnologias (INET)	2633	Sociedade de Ensino e Tecnologias Ltda - EPP	1708
Instituto Superior de Educação de Floresta (ISEF)	2033	SECEF-Sociedade de Educação Cultura e Esportes de Floresta Ltda S/C - ME	13 37
Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP)	2012	Sociedade de Educacao Cultura E Esportes de Pesqueira Ltda - ME	1321
Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fatima (FATIMA)	2942	Soc Carit e Lit Sao Francisco de Assis Zona Nort e	297

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Publicação no DOU n.º 115, de 19.06.2017, Seção 1, página 15)

**SANTOS JR CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66**

Rua Antonio Cia, 400 – Americana-SP – 13477-450 – (19) 3468 4364

www.santosjunior.com.br